



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1065 /2016.

“CRIA CARGO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Dom Viçoso, o seguinte cargo e o nível XXI na tabela de vencimento a que se refere à Lei Municipal Nº 530/1993:

VAGA	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	ADVOGADO	25 HORAS SEMANAIS	PADRÃO A NÍVEL XXI 3.065,19

Art. 2º Os recursos para custear as despesas objeto desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignados no orçamento do Município.

Art. 3º Integra a presente lei o anexo I e a Tabela de vencimento alterada.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal Nº 1030 de 23/10/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I da Lei Municipal Nº 1030 de 23/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 02 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES
CHEFE DE GABINETE

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 02/05/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO:

Sumário da Função: Representa em juízo ou fora dele o Município, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância ou Tribunal, comparecendo a audiência, outros atos, para defender direitos ou interesses.

Descrição da Função: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Município.

Orientar o Município com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar serviços de consultoria jurídica.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 05 (cinco) horas diárias.



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO:

I - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, nos impedimentos do Advogado do Município;

II - prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos diretos da Administração Municipal;

III - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência do afastamento do Advogado, quando existente;

IV - desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, nos impedimentos do Advogado do Município;

V – Propor ao Prefeito Municipal arguição de inconstitucionalidade de Lei e Decretos. Elaborando a competente representação;

VI - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, nos impedimentos do Advogado do Município;

VII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, nos impedimentos do Advogado do Município;

VIII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquirido, nos impedimentos do Advogado do Município;

IX - presidir processos administrativo disciplinar, na eventual transgressão funcional cometida pelo Advogado do Município;

X - desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

CARGA HORÁRIA: 04 (HORAS) semanais, na sede administrativa e as demais horas na preparação de pareceres, memoriais, defesas e participações nas audiências forenses e outros.

Requisito de preenchimento: Ser advogado; estar inscrito na OAB; ter conhecimento de administração Pública, direito público e experiência jurídica de pelo menos 05 (cinco) anos de advocacia.